



## LEI Nº 1270/2021

**EMENTA: CRIA PREMIAÇÕES PARA OS ALUNOS VENCEDORES DO CONCURSO PROMOVIDO PELA ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES (ASPA), DE INCENTIVO À LEITURA, PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I E COM IDADE MÁXIMA DE 10 ANOS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, valendo-se das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a premiação, no âmbito do Município de Quipapá — PE, pelo Concurso promovido pela ASPA — Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores, o qual tem por objetivo incentivar alunos da rede pública municipal à leitura.

**§1º.** Os alunos que concorrerão ao Concurso promovido pela ASPA serão os da rede pública Municipal do 4º ano do Ensino Fundamental I.

**§2º.** A premiação de que trata o Art. 1º corresponde a produtos eletrônicos que ajudarão no desenvolvimento educacional, a exemplo de tablets e notebooks para os vencedores no âmbito do Município.

**Art. 2º** A premiação está dentro da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Educação — FME, e corresponde a:

Poder — 02 — Poder Executivo

Órgão — 06 — Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Unidade Orçamentária — 02 — Departamento de Educação

Classificação Funcional: 12.361.0037.2035.0000 — Manutenção das Ações Socioeducativas

3.3.90.31.00 — Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras.





**Art. 3º** As premiações corresponderão a seguinte ordem:

I - O primeiro colocado receberá, além do Diploma ou Certificado de participação, um notebook com as seguintes configurações: Processador Core i3, 4GB de memória ram e 500GB de HD, com 15 polegadas;

II - Todos os alunos envolvidos no concurso serão premiados com cestas que conterão vários itens simbólicos como livros e chocolates;


III - O professor do aluno vencedor será premiado com um curso de informática.

**Art. 4º** O Diploma ou Certificado a que se refere o Art. 3º será assinado pelo Prefeito e/ou Secretária de Educação e, conseqüentemente, o nome e a foto, junto com o Prefeito, divulgados no sítio da internet da Prefeitura e na página da Secretaria Municipal de Educação, se houver.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).**

  
Álvaro Porto de Barros Filho  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
QUIPAPÁ/PE**

Álvaro Porto de Barros Filho  
**PREFEITO**  
CPF: 093.178.444-13

